



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.146/2026

**"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO  
FINANCEIRO PARA OS SERVIDORES DIRETAMENTE  
ENVOLVIDOS NAS CAMPANHAS OFICIAIS DE VACINAÇÃO  
REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SERRANOS"**

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal para fins de intensificação das estratégias de busca ativa da população nas campanhas oficiais de vacinação, pelas equipes de saúde do município, conceder aos servidores diretamente envolvidos nas ações o incentivo financeiro, conforme os seguintes critérios:

§1º - Os valores para pagamento do incentivo financeiro que se trata o caput serão oriundos dos repasses financeiros do Governo do Estado de Minas Gerais e/ou do Ministério da Saúde para execução das ações da Vigilância em Saúde, devendo o uso dos recursos observar as diretrizes, vinculações e vedações previstas na legislação federal e/ou estadual.

§2º - O pagamento previsto no caput deste artigo não tem natureza remuneratória, nem se incorpora aos vencimentos e salários para qualquer efeito e não constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 2º - O incentivo previsto no art. 1º desta Lei serão pagos aos servidores municipais, por dia de trabalho em horário integral, em dias que não fizerem parte da sua carga horária semanal, observados os seguintes valores:

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para profissionais da Enfermagem (enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem);

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os demais servidores e profissionais envolvidos;

Art. 3º - A Diretoria Municipal de Saúde é responsável pela entrega da relação dos servidores envolvidos nas campanhas e dos valores a serem pagos a cada um deles à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de até cinco dias úteis após a realização de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

cada campanha para que seja pago o incentivo na folha de pagamento do mês subsequente ao término das campanhas.

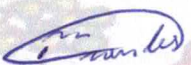
Art. 4º - Deverá o Diretor Municipal de Saúde elaborar escala de trabalho nas campanhas a fim de possibilitar que todos os funcionários capacitados para a campanha de vacinação possam trabalhar de forma equânime e possibilitar o recebimento do incentivo financeiro para todos os servidores do setor durante o exercício financeiro.

Art. 5º - As despesas com o incentivo, constantes deste projeto de lei, correrão por conta da dotação específica constante do orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Serranos, 11 de agosto de 2026.

  
**REGINALDO RAE L ARANTES**  
Prefeito Municipal de Serranos